



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CGC: 87.613.402/0001-40 - AVENIDA ANTONILO ANEGLO TOZZO, 845  
CEP: 99760-000  
FONE-FAX: 054 3528 1170 - 1166  
E-Mail: [administracao@itatibadosul-rs.com.br](mailto:administracao@itatibadosul-rs.com.br)  
Site: [www.itatibadosul-rs.com.br](http://www.itatibadosul-rs.com.br)

## **LEI MUNICIPALNº 1861/06, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2006.**

**Define horários de funcionamento de bares e restaurantes localizados em zona residencial e dá outras providências.**

**WOLMIR ANGELO DALL´AGNOL**, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - O horário de funcionamento de bares, restaurantes e similares, localizados em zona residencial do município de Itatiba do Sul, obedecidas as normas constitucionais, será o seguinte:

Parágrafo Primeiro: O funcionamento de Bares, Restaurantes e similares, será das 00:00 (zero) horas às 24:00 (vinte e quatro) horas em dias de semana, domingos e feriados.

Parágrafo Segundo: Será de responsabilidade dos proprietários de Bares, Restaurantes e Similares, a manutenção da ordem e da moralidade dos mesmos, mantendo o sossego público e o bem estar da vizinhança, sujeitando-os as multas pelo não cumprimento da mesma.

Art.2º - Não será tolerado correrias, algazarras, gritarias, assobios, sons e músicas abusivas, barulhos de qualquer natureza que possam perturbar a tranqüilidade e o sossego comum após as 22:00 (vinte e duas) horas.

Parágrafo Primeiro: Para realização de eventos especiais, festejos carnavalescos, passagem de ano, eventos políticos, esportivos, sociais e festas tradicionais, serão permitidas manifestações normalmente não toleradas, respeitando as restrições relativas à Hospitais e Casas de Saúde, mediante autorização da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Segundo: Os estabelecimentos que desejarem realizar eventos especiais deverão encaminhar solicitação através de ofício protocolado com 72:00 (setenta e duas) horas de antecedência do mesmo, constando tipo e horários de realizações (início e término) do evento, ao Prefeito Municipal solicitando a realização do mesmo.

Art. 3º - Fica expressamente proibido o funcionamento de bares e restaurantes em distancia inferior a 100 (cem) metros de hospitais, bem como atos previstos nos artigos 1º e 2º, da presente Lei.

Art. 4º - Os estabelecimentos ou pessoas que infringirem o disposto nesta Lei, ficam sujeitos ao pagamento de multa equivalente a 400 (quatrocentas) URMs – Unidade de Referência do Município.

**MUNICÍPIO DA  
PARTICIPAÇÃO POPULAR**



**MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CGC: 87.613.402/0001-40 - AVENIDA ANTONILO ANEGLO TOZZO, 845  
CEP: 99760-000  
FONE-FAX: 054 3528 1170 - 1166  
E-Mail: [administracao@itatibadosul-rs.com.br](mailto:administracao@itatibadosul-rs.com.br)  
Site: [www.itatibadosul-rs.com.br](http://www.itatibadosul-rs.com.br)

Parágrafo Único – Para os estabelecimentos indicados no artigo 1º, em caso de reincidência, decorridos 30 (trinta) dias da aplicação da multa, o município procederá a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 5º - As autuações, lavratura de multas e demais cominações previstas na Lei Municipal, ficarão a cargo do fiscal de tributos do Município, sendo assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, 23 DE FEVEREIRO DE 2006.

WOLMIR ANGELO DALL ´AGNOL  
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.  
Cumpra-se, em data supra.

LUIZ CARLOS TECZAK  
Secretário Municipal  
Da Administração